



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 394/07

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 394, de 20 de setembro de 2007.

Dep. William Woo	n.º do prontuário
------------------	-------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 3º da presente Medida Provisória, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. Aquele que tiver efetuado pagamento sob o regime da tabela de preços anterior fará jus a crédito posterior para qualquer pagamento a ser feito ao SINARM. Tal crédito será equivalente ao valor pago a maior."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória abaixou as taxas pagas para a realização de operações do SINARM relativas a registro de armas de fogo e a expedição de porte de armas de fogo. Tal mudança veio junto com a dilação do prazo para a renovação de registros, atitude que se mostrou necessária para impedir que milhões de armas de cidadão se encontrassem na ilegalidade após a data limite já vencida.

Ocorre que, no entanto, vários cidadãos realizaram suas renovações ainda sob o regime da tabela de preços anterior o fizeram com preço bem mais caro que o atual. Tais cidadãos, assim, foram paradoxalmente penalizados pelo fato de terem pago a taxa no tempo certo. Em oposição, aqueles que não pagaram no momento adequado foram contemplados com a possibilidade de pagar um valor cinco vezes inferior.

Por conta disso, várias empresas de segurança privada foram obrigadas a gastar muito mais do que deveriam para renovar o registro das várias armas que possuem. Tais empresas certamente terão de proceder com a renovação dos registros de suas armas de fogo em breve. Terão, ainda, de pagar por novos registros caso se desenvolvam e passem a empregar mais gente.

Dessa forma, nada seria mais justo do que contemplar esses cidadãos que pagaram o valor mais alto com o crédito para futuros pagamentos realizados ao SINARM, sendo tal crédito relativo à diferença entre o valor que pagaram e o valor atualmente em vigência.

PARLAMENTAR



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 25/09/2007 às 16:45

Ivanilde / Mat. 46544